



DECRETO N.º 12.249 DE 07 DE março DE 1990

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista a Decisão nº 086/89 do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, e

considerando ser Brasília marco único de historicidade de contemporânea, reconhecida internacionalmente como patrimônio comum da humanidade;

considerando suas características de cidade-parque, com abundante vegetação permeando as edificações, o que permite à população espaços livres, horizontais e abertos;

considerando a necessidade da manutenção de um cinturão verde circundando a cidade e manchas de vegetação nativa como mantenedoras da umidade do ar e equilíbrio térmico, através da evapo-transpiração; considerando a premência e oportunidade da criação de centro aglutinador de estudos e memória do cerrado, voltado às atividades de educação ecológico-ambiental, proporcionando à população espaço de reencontro com suas raízes através da reaproximação educativa com o ambiente característico desta região;

considerando a necessidade de manter área de lazer, esporte e cultura, como condições ambientais de saúde;

considerando a necessidade de haver, atrás da Asa Norte, área que garanta o cinturão verde do Plano Piloto;

e, finalmente, considerando que a criação do Parque Ecológico Norte garantirá faixa non aedificandi entre a Asa Norte e a futura mancha "B" do projeto Brasília revisitada, assemelhando-se ao cinturão verde propiciado na Asa Sul pelo "Parque da Cidade",

DECRETA :

Art. 1º - É criado, nos termos do artigo 66, inciso I, do Código Civil, como bem público de uso comum do povo, o Parque Ecológico Norte, com área de 256 hectares, conforme definido na Planeta URB - 25/90 e no memorial descritivo MDE - 25/90.

Art. 2º O Parque Ecológico Norte compreenderá, obrigatoriamente:

- I - implantação de Parque Zootônico, composto de:
 - a) área de cerrado preservada;
 - b) refúgio para pássaros;
 - c) viveiro de árvores nativas do cerrado;
- II - construção do Museu de História Natural do Cerrado;
- III - construção de trilhas ecológicas e cicloviárias;
- IV - construção de Área de Esportes e Lazer;
- V - implantação de Ala dos Estados;
- VI - construção da Sede da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC.

Art. 3º - O Parque Zootônico circuncará e integrará a área do Museu de História Natural do Cerrado, constituindo-se na área onde serão desenvolvidas as pesquisas de campo do Museu, dele fazendo parte um refúgio para pássaros e um viveiro de árvores nativas do cerrado.

§ 1º - Entende-se por viveiro de árvores nativas do cerrado a área destinada a estimular a preservação e conservação da vegetação típica de cerrado característica desta região, podendo-se desenvolver no local estudos de reprodução de espécies típicas e estabelecer postos de venda de mudas para a população.

§ 2º - Entende-se por refúgio para pássaros a área destinada a reflorestamento com frutíferas, lagos e espelhos d'água, a fim de atrair aves endêmicas ou típicas desta região de cerrado e aves em migração.

§ 3º - Serão colocados postos de observação próximos à área de refúgio para pássaros, sendo restrito ou proibido o acesso à área de refúgio propriamente dita nos termos do que dispuserem as diretrizes de uso, manejo e regimento interno do Parque Ecológico Norte, a fim de propiciar às aves condições para formação de habitat e reprodução.

Art. 4º - O Museu de História Natural do Cerrado terá por objetivos fomentar e congregar a pesquisa, documentação, preservação, conservação, exposição e divulgação da história natural do cerrado, através das unidades de pesquisa e documentação, museologia, museografia e difusão cultural, devendo ser feita em articulação com as demais instituições científicas, técnicas e culturais dedicadas ao estudo do cerrado.

§ 1º - A atividade de pesquisa e documentação do Museu de História Natural do Cerrado englobará a fauna, a flora, a geomorfologia, a antropologia e a ecologia humana do cerrado.

§ 2º - A unidade de pesquisa e documentação do Museu de História Natural do Cerrado será composta de laboratórios, biblioteca e salas de estudo.

§ 3º - A unidade de museologia e museografia será composta de salas para exposições temporárias e permanentes, bem como área de reserva técnica.

§ 4º - A unidade de difusão cultural será composta de centro para treinamento e capacitação, auditório, setor de publicações e de um setor denominado "descoberta", onde deverão ser oportunizadas condições ao público infante-juvenil de adquirir conhecimento vivencial do ambiente do cerrado, através da realização de experimentos e obtenção de informações de caráter científico acessíveis a sua faixa etária em recinto apropriado ou ao ar livre.

Art. 5º - As trilhas ecológicas e cicloviárias têm por objetivo proporcionar contato com a natureza e sua observação, como forma de educação ambiental, devendo permear a área do Parque Ecológico Norte.

Art. 6º - A Área de Esportes e Lazer terá pistas para cooper, espelhos d'água, gramado, área arborizada, churrasqueiras e parque de diversões.

Art. 7º - No perímetro do Parque Ecológico Norte haverá área destinada a uma Ala dos Estados, onde será oferecida, através de concessão de uso, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 271, de 28.02.1967, área de 02 (dois) hectares a cada unidade da Federação.

§ 1º - Cada unidade federada cessionária deverá comprometer-se, através de cláusula expressa do contrato de concessão de uso, a respeitar as diretrizes de uso e Regimento Interno do Parque Ecológico Norte.

§ 2º - Cada unidade federada cessionária, conforme cláusula a ser fixada no contrato de concessão de uso, deverá comprometer-se a plantar no local espécies típicas da vegetação nativa de seu Estado, cuja aclimação seja possível no cerrado, sendo-lhe facultado construir no local, na medida de sua conveniência e desde que atendido o disposto nas diretrizes e Regimento Interno do Parque Ecológico Norte, instalações de venda de produtos típicos de artesanato e culinária regionais.

Art. 8º - Será reservada área total de 05 hectares do Parque Ecológico Norte para a construção da sede da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal (SEMATEC) bem como dos Institutos de Ecologia e Meio Ambiente (IEMA) e Ciência e Tecnologia (ICT).

Art. 9º - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC será responsável, direta e indiretamente, pela administração do Parque Ecológico Norte, cabendo-lhe fixar, além das diretrizes gerais de uso e manejo do Parque, as demais normas que se façam necessárias, fiscalizando sua aplicação.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC poderá firmar, nos termos e limites da legislação vigentes, acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, a fim de manter os equipamentos públicos, fauna e flora do Parque Ecológico Norte.

Art. 10 - O projeto urbanístico-arquitetônico do Parque Ecológico Norte será objeto de CONCURSO PÚBLICO de âmbito Nacional.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 1990,
102ª da República e 31ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Celsius Antônio Lodder Milton Menezes da Costa Neto
Newton de Castro Marlênio José Ferreira Oliveira
Orlando Alves Gertrudes Rubem Fonseca Filho

DECRETO N.º 12.276 DE 20 DE MARÇO DE 1990

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Lei nº 089 de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta do processo nº 011.000339/90,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

23004.08460212.006-0001 - Funcionamento do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação
00 - 3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores..... 1.250.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue da própria Unidade:

23004.08460212.006-0001 - Funcionamento do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação
00 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos. 1.250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 1990.
102ª da República e 30ª de Brasília.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~

CELSIUS ANTONIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 12.277 DE 20 DE MARÇO DE 1990

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 122.211,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos e onze cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Lei nº 089 de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta do processo nº 012.000936/89,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Turismo o crédito suplementar no valor de Cr\$ 122.211,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos e onze cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

24003.11650212.004-0001 - Funcionamento do Departamento de Turismo
00 - 3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores..... 122.211,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue da própria Unidade:

24003.11650212.004-0001 - Funcionamento do Departamento de Turismo
00 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos. 122.211,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 1990.
102ª da República e 30ª de Brasília.

~~WANDERLEY VALLIM DA SILVA~~

CELSIUS ANTONIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 12.278 DE 20 DE MARÇO DE 1990

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três mi